

## RESOLUÇÃO Nº 26, DE 22 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre o indeferimento do Requerimento de Inscrição de Serviço Socioassistencial ao INSTITUTO OLGA KÓS BRASÍLIA.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Indeferir o Requerimento de Inscrição de Serviço Socioassistencial ao INSTITUTO OLGA KÓS BRASÍLIA, CNPJ nº 38.653.502/0001-94, conforme deliberado na 331ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 22 de junho de 2023, e devidamente exarado no Processo SEI/GDF nº 00431-00004383/2022-93.

Art. 2º O indeferimento do requerimento considera que os serviços apresentados estão incompatíveis com a Política de Assistência Social, em desacordo com a normativa em vigor no CAS/DF, Resolução CAS/DF nº 21, de 03 de abril de 2012 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CORACY COELHO CHAVANTE

Presidente

## RESOLUÇÃO Nº 27, DE 22 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre o indeferimento do Requerimento de Inscrição de Entidade e/ou Organização de Assistência Social à 3P SOCIAL.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Indeferir o Requerimento de Inscrição de Entidade à 3P SOCIAL, CNPJ nº 47.586.372/0001-05, conforme deliberado na 331ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 22 de junho de 2023, e devidamente exarado no Processo SEI/GDF nº 00431-00008206/2023-67.

Art. 2º O indeferimento do requerimento considera que os serviços apresentados estão incompatíveis com a Política de Assistência Social, em desacordo com a normativa em vigor no CAS/DF, Resolução CAS/DF nº 21, de 03 de abril de 2012 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CORACY COELHO CHAVANTE

Presidente

## RESOLUÇÃO Nº 28, DE 22 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre resultado final da homologação dos candidatos representantes do segmento de usuários ou de organizações de usuários e de representantes de organizações dos trabalhadores do SUAS, habilitados(as) como eleitores(as) e/ou candidatos(as) ao processo eleitoral do CAS/DF 2023, para a recomposição dos representantes da Sociedade Civil no CAS/DF, referente à Gestão 2023/2024.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – CAS/DF no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme deliberado na 328ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 29 de Março de 2023, e ainda:

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº. 09, de 29 de Março de 2023, que convocou a Assembleia Geral para eleição de recomposição dos Representantes da Sociedade Civil e do segmento de Trabalhadores e Usuários no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF, Gestão 2023/2024;

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº. 09, de 29 de Março de 2023, que instituiu a Comissão Eleitoral para elaboração de procedimentos e critérios para a eleição de recomposição dos representantes da Sociedade Civil e do segmento de Trabalhadores e Usuários para o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF, Gestão 2023/2024;

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 11, de 19 de Abril de 2023, que dispõe sobre o Processo Eleitoral de recomposição da representação da Sociedade Civil e do segmento de Trabalhadores e Usuários para o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal-CAS/DF, Gestão 2023/2024;

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº.15, de 23 de Maio de 2023, que prorrogou o prazo para habilitação no Processo Eleitoral de recomposição da representação da Sociedade Civil e do segmento de Trabalhadores e Usuários para o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal-CAS/DF, Gestão 2023/2024;

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº.17, de 31 de Maio de 2023, que homologou a relação de representantes habilitados ao Processo Eleitoral de recomposição da representação da Sociedade Civil e do segmento de Trabalhadores e Usuários para o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal-CAS/DF, Gestão 2023/2024, resolve:

Art. 1º Homologar a relação de representantes ou organizações de Usuários e entidades e organizações dos Trabalhadores do SUAS, habilitados(as) como eleitores(as) e ou candidatos(as) ao processo eleitoral do CAS/DF para a recomposição dos representantes da Sociedade Civil, do segmento de Trabalhadores e do segmento de Usuários para o CAS/DF, referente à Gestão 2023/2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CORACY COELHO CHAVANTE

Presidente

## ANEXO

## Inscrições Homologadas

a) Representando as Entidades e Organizações de Trabalhadores do SUAS:

JULIA ZGIET DE OLIVEIRA ( TITULAR) - JULIANA FERREIRA DE OLIVEIRA ( SUBSTITUTO) - Associação Brasileira dos Terapeutas Ocupacionais – Regional DF/CREFITO; LEOVANE GREGÓRIO (TITULAR) - RAFAEL GONÇALVES DE S. SILVA (SUBSTITUTO) – Conselho Regional de Psicologia -CRP; e LORENA KELLY RAMOS LEITE (TITULAR) - GISLAINE ANDREA ALMEIDA MEDEIROS (SUBSTITUTO)- Conselho Regional de Serviço Social - CRESS DF.

b) Representando Usuários e Organização de Usuários:

ELIANE LAURINDA DA SILVA – CRAS S. SEBASTIÃO; ELISANGELA DA MOTA SOUZA – CRAS S. SEBASTIÃO; ANA LUCIA DE ARAÚJO ABREU - ASSOCIAÇÃO POSITIVA; e LUIZ DOS SANTOS VIDERO NETO – ASSOCIAÇÃO POSITIVA.

## RESOLUÇÃO Nº 29, DE 22 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a aprovação da proposta de reprogramação do Superávit Financeiro referente ao cofinanciamento federal, apurado no exercício de 2022, apresentada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XX do artigo 79 da Resolução CAS/DF nº 79, de 16 de dezembro de 2010, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme deliberado na 331ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 22 de junho de 2023 e ainda:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 08, de 19 de dezembro de 1995, que institui o Fundo de Assistência Social do Distrito Federal - FAS/DF;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.366, de 26 de junho de 1997, que regulamenta o Fundo de Assistência do Distrito Federal - FAS/DF;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências;

CONSIDERANDO os impactos da pandemia do novo coronavírus no exercício de 2022 e a necessidade de dar continuidade às ações de prevenção da transmissibilidade da Covid-19 e a mitigação de seus impactos no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS pelos órgãos gestores da Política de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de reprogramação do Superávit Financeiro referente ao cofinanciamento federal, apurado no exercício de 2022, apresentada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES, no valor de R\$ 65.626.157,00 (sessenta e cinco milhões, seiscentos e vinte e seis mil, cento e cinquenta e sete reais);

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CORACY COELHO CHAVANTE

Presidente

## RESOLUÇÃO Nº 30, DE 22 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético Físico Financeiro do exercício de 2021 do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e ainda;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.852, de 8 de novembro de 2021, que regulamenta o Programa Auxílio Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria SNAS nº. 113, de 10 de dezembro de 2015, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências, combinada com a Portaria SNAS nº 244, de 19 de setembro de 2018;

CONSIDERANDO a Portaria nº 07, de 30 de janeiro de 2012, do Ministério do Desenvolvimento Social/MDS, que dispõe sobre o apoio financeiro à gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD/SUAS e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 187, de 23 de dezembro de 2022, que estabelece que o Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira, referente ao exercício de 2021, estará disponibilizado no Sistema SUASWEB para preenchimento dos estados, municípios e Distrito Federal a partir do dia 26 de dezembro de 2022, conforme prevê o §1º do art. 33 da Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar o Demonstrativo Sintético Físico Financeiro do exercício de 2021, do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, apresentado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES, referente ao Índice de Gestão Descentralizada do Índice de Gestão Descentralizada - IGD/SUAS e Serviços e Programas e do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil - IGD PAB do Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Governo Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CORACY COELHO CHAVANTE

Presidente